

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

TERÇA-FEIRA – 16 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 025/2024:** DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.
- **PORTARIA Nº 026/2024:** INSTITUI A COMISSÃO DE AUXÍLIO E ACOMPANHAMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO - MPEDUC”, NOMEIA MEMBROS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 25, DE 16 DE ABRIL 2024

Designa membros da Comissão Municipal Permanente de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar de Anguera – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e demais leis pertinentes,

CONSIDERANDO que a educação básica constitui um direito público subjetivo do cidadão e é dever precípua do Poder Público, assegurando-se o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde”, conforme o art. 4º, inc. VIII, da LDBEN;

CONSIDERANDO que o transporte escolar configura-se como um serviço público primordial para a garantia do direito fundamental à educação, de acordo com o preceituado no art. 208, inc. VII, da Carta Primavera;

CONSIDERANDO o dever municipal de fornecer um serviço de transporte escolar adequado, o qual implica na disponibilização de veículos em perfeitas condições de conservação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica n.º 07 da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia, que agrega entidades de supervisão e fiscalização nos âmbitos federal, estadual e municipal, com o propósito de promover a excelência na gestão dos recursos públicos, orientando e recomendando os titulares do Poder Executivo dos municípios baianos;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de assegurar a eficiência, publicidade e transparência na gestão e aplicação dos recursos públicos pela Administração Pública, em consonância com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em monitorar e fiscalizar a execução de contratos e respectivos serviços, mediante a designação de agentes fiscais;

CONSIDERANDO a imperatividade de realizar a verificação da conformidade veicular destinada ao transporte escolar no território municipal, visando assegurar a integridade e a regularidade da circulação de veículos, conforme estabelecido pelo Código Nacional de Trânsito (CNT);

CONSIDERANDO a obrigação do Município de Anguera - BA, na qualidade de contratante, de assegurar que os veículos apresentados pelos prestadores de serviços de transporte escolar de estudantes da rede pública de ensino estejam em conformidade com os requisitos de conservação, mecânica e documentação;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer mecanismos formais de acompanhamento e fiscalização do transporte escolar no território municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 28, datado de 11 de abril de 2024, que institui a Comissão Municipal Permanente de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar no âmbito do Município de Anguera - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor Comissão Municipal Permanente de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar:

I – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Marcleide Mendes Vasconcelos

Suplente: Cristinaldo Sampaio Carvalho

II – DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular: Andrea de Almeida Neris da Silva

Suplente: Gilvan Pereira Brito

III – DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO:

Titular: Ivone da Silva Borges

Suplente: Ana Cristina Oliveira dos Santos

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR:

Titular: Daiane de Santana Santos

Suplente: Fabio Natalino Santos Souza

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Titular: Edimilson Lima Santa Barbara

Suplente: Cibério Silva Santana

VI – CONSELHO DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO):

Titular: Daniela Freitas Ataíde

Suplente: Tereza Caroline Souza Vieira

VII – SEGMENTO DE PAIS DE ALUNOS COM REPRESENTAÇÃO NOS CONSELHOS ESCOLARES:

Titular: Loriele Gonçalves de Brito da Cruz

Suplente: Cristiane dos Santos Pires

Art. 2º O mandato dos integrantes desta Comissão terá duração de dois anos, contados a partir da data de sua investidura, podendo ser prorrogado por um período equivalente.

Art. 3º Após o ato de posse dos membros, a comissão deverá eleger um Presidente e um Secretário.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-053
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 26, DE 16 DE ABRIL 2024

Institui a Comissão de Auxílio e Acompanhamento à Implementação do Projeto "Ministério Público pela Educação - MPEduc", nomeia membros, e dispõe sobre outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e demais leis pertinentes,

CONSIDERANDO que a educação básica constitui um direito público subjetivo do cidadão e é dever primordial do Poder Público, garantindo-se o "atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", conforme o art. 4º, inc. VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO que a educação básica deve ser garantida com padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, de acordo com o art. 4º, inc. IX, da LDBEN;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos municípios com a educação, conforme o art. 11 da LDBEN;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social, em observância com o preceituado no art. 6º da Carta Política;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, consoante o art. 205 da Carta Mãe;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, em conformidade com art. 227 do Texto Magno;

CONSIDERANDO as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial quanto aos meios de acesso à cultura, à

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-053
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, em observância ao art. 23, inc. V, da Carta Primavera;

CONSIDERANDO os deveres do Estado com a efetivação da educação, tendo em vista o exposto na Carta da República em seu artigo 208;

CONSIDERANDO os objetivos, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação para o decênio de 2014/2024;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade, em que o poder público tem o dever e o poder de assegurar a efetivação dos direitos referentes à educação, à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Juventude;

CONSIDERANDO a Portaria 1ª CCR/MPF n.º 29, de 18 de dezembro de 2023, que institui o regulamento administrativo do Programa Ministério Público pela Educação - MPEduc, uma ação continuada, de caráter prioritário, cujo principal objetivo é estabelecer o direito à educação básica de qualidade para os brasileiros;

CONSIDERANDO os propósitos do Programa MPEduc, que visa promover uma educação básica de qualidade, contribuir para a avaliação e aprimoramento das políticas públicas nacionais de educação básica, especialmente em relação à escola em tempo integral, conectividade nas escolas e ao PAR (Plano de Ações Articuladas), bem como articular com os órgãos de controle, MEC, FNDE e outros, na busca por soluções adequadas e eficazes para o acompanhamento, aplicação e gestão dos recursos públicos destinados à educação;

CONSIDERANDO que a atuação conjunta do Ministério Público com os gestores públicos é fundamentada e abrangente na busca por uma educação de melhor qualidade;

CONSIDERANDO a escolha do município de Anguera - BA, como um dos projetos-piloto do MPEduc, conforme Deliberação da 2ª Sessão Ordinária de Coordenação de 2024 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

CONSIDERANDO as deliberações e protocolos firmados em 04 de abril de 2024, que formalizam a colaboração entre o Ministério Público Federal (MPF) e a Prefeitura Municipal de Anguera para a implementação e execução do MPEduc;

RESOLVE:

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-053
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Art. 1º Instituir a Comissão de Auxílio e Acompanhamento à Implementação do Projeto “Ministério Público pela Educação - MPEduc”, a qual será composta pelos seguintes membros designados:

- I - Conselho Municipal de Educação:** Marcleide Mendes Vasconcelos;
- II - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs/FUNDEB):** Daniela Freitas Ataíde;
- III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar:** Cynthia de Araujo Santos;
- IV - Gabinete do Prefeito:** Mauro Selmo Oliveira Vieira;
- V - Câmara Municipal de Vereadores:** Felipe Machado Vieira;
- VI - Secretaria Municipal de Educação:** Renan Iury Mendes Brito;
- VII - Secretaria Municipal Governo, Administração e Planejamento:** José Bispo Filho;
- VIII - Comissão Municipal Permanente de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar:** Daiane de Santana Santos;
- IX - Secretaria de Educação / Departamento de Alimentação Escolar:** Nadson Santos Figueiredo;
- X - Nutricionista Responsável Técnica pelo PNAE:** Thamyres de Oliveira Vieira;
- XI - Secretaria de Educação / Divisão de Apoio Administrativo e Acompanhamento da Rede Física Escolar:** Ana Rosa Pereira Silva;
- XII - Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico:** Cristinaldo Sampaio Carvalho;
- XIII - Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Educação Especial e Inclusiva:** Sandra Sueli de Oliveira Rodrigues;
- XIV - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:** José Luiz Couto de Oliveira;
- XV - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos incumbido da execução de trabalhos de alvenaria e de pintura:** Paulo Pereira de Jesus;

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



XVI - Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos incumbido da prestação de serviços como eletricista: Amarildo Araújo Sampaio;

XVII - Representante da Controladoria Interna do Município: Neridson Batista Nery;

XVIII - Representante da Procuradoria Geral do Município: Thiago de Oliveira Ramos.

Art. 2º A Comissão de Auxílio e Acompanhamento à Implementação do Projeto “Ministério Público pela Educação - MPEduc” atuará como instância transitória, incumbida de prover total apoio e condições para a consecução dos objetivos do mencionado projeto.

Art. 3º As atribuições dos membros da Comissão de Auxílio e Acompanhamento à Implementação do Projeto “Ministério Público pela Educação - MPEduc” serão estabelecidas conforme as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério Público Federal.

Art. 4º As atribuições dos integrantes da comissão serão reconhecidas como de notório interesse público e o exercício dessas funções terá primazia sobre qualquer cargo público municipal que ocupem, sendo desempenhado de forma gratuita para os cofres públicos. Nesse sentido, a atuação dos membros não será remunerada e será classificada como atividade de significativo interesse social.

Art. 5º Esta Portaria vigora a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal